

**Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012.**

**Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente de Campo	R\$ 497,82

**Parágrafo Único** - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base(abril).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 046/2012

Taquari, 04 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nºs 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Conforme o § 6º do Art. 17 da Lei 101/2000, e Art. 37 Inciso X da Constituição Federal, dispensa impacto financeiro de reajustamento de remuneração de pessoal.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Régis Eli Amaral dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.